



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 500/81

Regula a vantagem concedida a examinadores do concurso para o Magistério.

O Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 1111/81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A vantagem a ser atribuída a cada examinador, participante de comissão examinadora de concurso de títulos e provas para Professor Titular, corresponderá a 3 (três) vezes o valor da referência regional.

§ 1º - Quando houver mais de dois candidatos, a vantagem prevista neste artigo será acrescida de mais de 1 (um) valor de referência regional, por candidato excedente, até o limite de 3 (três) vezes o valor de referência regional.

§ 2º - A cada examinador que se deslocar do seu domicílio para os trabalhos da comissão examinadora será concedida, a título de indenização de despesas de hospedagem e alimentação, uma vantagem adicional no valor de 4 (quatro) vezes o valor de referência regional por dia de duração do concurso, além do fornecimento pela Universidade de passagem de ida e volta pelo meio de transporte que preferir.

§ 3º - Ao secretário do concurso, designado pelo Diretor da Unidade, será concedida gratificação correspondente à metade da vantagem que couber a cada examinador (Art. 1º e § 1º).

Art. 2º - A Diretoria Geral de Administração, mediante requisição do Diretor da Unidade, providenciará no sentido do fornecimento antecipado das passagens e diligenciará para o pagamento da vantagem, inclusive da diária, no curso dos trabalhos do concurso.

Art. 3º - Ficam revogadas a Resolução nº 459/76, de 18/11/76 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando o Reitor autorizado a aplicar as suas disposições aos concursos já realizados em 1981 ou em fase de realização.

UERJ, em 08 de abril de 1981.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor